



## CONTRATO N° 004/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1206.00378/2022.32**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O *REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO* E A EMPRESA *F. T. SERVICE - ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.*

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob n° 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n° 3553, Centro, CEP 15.015-400 São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, **Sr. Jair Moretti**, portador do [REDACTED] e a Empresa **F. T. SERVICE - ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.**, estabelecida na cidade de Adamantina/SP, na Rua Valentim Gentil, n.º 390, sala 05, CEP 17.800-000, email [ft.adm.tec@outlook.com](mailto:ft.adm.tec@outlook.com), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 28.929.901/0001-81, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por **Sr. Fabio Aparecido de Souza Suzuki**, portador do documento de identidade [REDACTED], credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a **Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial**, relacionados no anexo I e descritos no anexo II do Edital do Processo Licitatório, de forma a atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, sendo que os



equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante (com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada).

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Contratada, e a ata da sessão do Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados pela Contratada, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizado e identificado.

2.2. A empresa deverá instalar o Posto de Serviços de Limpeza no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todos a contar das ordens de serviços a serem emitidas.

2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários contratados, respondendo a CONTRATADA pelos quaisquer danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.4. Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo I do Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

2.5. Para execução dos serviços deverá ser instalado **01 (um) posto para prestação de serviços de limpeza e conservação.**

2.6. Os postos funcionarão de acordo com o(s) horário(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos.

2.7. A Contratada terá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho pré-estabelecida.

2.8. Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, serão sempre fornecidos pela Contratante, com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada.

2.9. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela Contratada.

2.10. A Contratante, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através do Gestor do Contrato, a **Sra. Ludmila de Andrade Sernagiotto de Souza**, Coordenadora Administrativa, e, nas suas ausências, pelo servidor **Sr. Fabiano Hernandes de Assis**, agente previdenciário, ou quem quer que os substitua oficialmente, acompanhando e fiscalizando a Contratada e apontando as medidas



administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O Gestor do Contrato medirá os serviços efetivamente realizados, emitirá ordens de serviços e o correspondente Atestado de Realização de Serviços.
- 3.2. Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, o Gestor de Contrato verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.
- 3.3. A Contratada, ainda, deverá apresentar para o Gestor de Contrato:
- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
  - b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
  - c) Comprovantes dos recolhimentos regulares do FGTS e do INSS (Previdência Social - RGPS);
  - d) Comprovantes de EPI's - Equipamento de Proteção Individual; Saúde Ocupacional e Uniformes da Empresa.
- 3.4. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.5. A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa Contratada, na prestação de serviços a serem executados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor de Contrato especialmente designado pelo Superintendente, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme o presente contrato;
- 4.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



4.1.4. Fornecer à empresa Contratada os recursos necessários à execução dos serviços;

4.1.5. Manter à disposição da contratada local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertencentes dos empregados.

4.1.6. Por meio de comunicação expressa ou verbal, a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, solicitando a imediata substituição.

## **4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, o Edital, o termo de Referência e todos os demais Anexos, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

a) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

4.2.3. Disponibilizar um número de telefone para contatos a serem efetivados em situações de emergência que demandem imediatas ações corretivas, inclusive nos horários que antecedem o início da prestação dos serviços.

4.2.4. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

4.2.5. Contratar portadores de deficiência para executarem serviços compatíveis com suas condições, em cumprimento as disposições legais vigentes.

4.2.6. Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE e EPI's, se for o caso;

4.2.7. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;



4.2.8. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo Gestor de Contrato por motivo de desgaste prematuro.

4.2.9. O uniforme a ser fornecido a cada um dos seus empregados constitui de:

- a) 2 (duas) calças, tipo brim;
- b) 2 (duas) camisas (de botão) para o posto da condução de veículos e 2 (duas) camisetas para o posto de limpeza, todas com conforto razoável conforme o clima e de excelente qualidade, com identificação da empresa;
- c) 2 (dois) pares de calçado em couro, com solado de borracha;
- d) Um Crachá ou outro elemento de identificação do funcionário.

4.2.10. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

4.2.11. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual, correndo todas as despesas deste funcionário por conta exclusiva da empresa contratada.

4.2.12. A supervisão dos serviços será realizada constantemente, bem como todas as vezes que o Gestor do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;

4.2.13. Receber as reivindicações apresentadas o Gestor do Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

4.2.14. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;

4.2.15. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;

4.2.16. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

4.2.17. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;

4.2.18. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista.

4.2.19. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e social, civil e de segurança, bem como quaisquer outras relacionadas com a presente contratação;

4.2.20. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;

4.2.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.2.22. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

4.2.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;

4.2.24. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

4.2.25. Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, cartão de ponto, comprovante de recarga do vale transporte, comprovante de depósito ou transferência de valores de cesta básica ou vale refeição, comprovante de depósito ou transferência do salário, relatório analítico da folha de pagamento e identificação do trabalhador e demais obrigações decorrentes da contratação julgadas necessárias pelo gestor, referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;

4.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.2.27. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à RIOPRETOPREV ou a terceiros, por seus empregados, durante a



execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93, responsabilizando-se integralmente também pelo ressarcimento ou abatimento/compensação de qualquer ônus adicional ou indenização/condenação que possa ser direcionado à Contratante e que tenha relação direta com a Contratada ou com a presente contratação.

4.2.28. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Contratante, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da Contratada;

4.2.29. A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

4.2.30. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e congêneres (trabalhista, previdenciária, FGTS, INSS, etc.);

4.2.31. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da RIOPRETOPREV;

4.2.32. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

4.2.33. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações, sendo expressamente vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo ou comércio, como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- c) Aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários,



gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

d) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

4.2.34. Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pela RIOPRETOPREV, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

4.2.35. Receber e providenciar as determinações do Gestor de Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;

4.2.36. Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual-EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades descritas neste termo de referência;

4.2.37. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras, e a Lei Municipal nº 8.522, de 12 de dezembro de 2001 e alterações;

4.2.38. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual e materiais, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

4.2.39. Enviar ao Gestor de Contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) ASO Admissional ou Periódico, em atendimento a solicitação de órgãos fiscalizadores;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou equivalente;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- d) Constituição da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e
- e) LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho



## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **13/06/2022**.
- 5.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A contratada deverá comunicar a RIOPRETOPREV, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da RIOPRETOPREV.

## CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, obedecendo-se irrestritamente aos termos do Edital e seus anexos.
- 6.2. O **valor total estimado** do presente contrato, **para 12 meses**, é de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo o **valor unitário mensal** de **R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)**;
- 6.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros pela seguinte Dotação Orçamentária: **04.01.0412200022.001339037 - Locação de Mão Obra - Pessoa Jurídica - FICHA 4. Valor Total Estimado: R\$ 40.200,00.**
- 6.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 6.5. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da RIOPRETOPREV e, após, será decidido pelo Diretor Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA/IBGE.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada à Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente em que foram prestados os serviços, sendo que o pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento pela Contratante da Nota/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, condicionada à apresentação dos documentos e critérios adiante mencionados nos itens desta Cláusula, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

7.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo CONTRATANTE por motivos imputáveis a CONTRATADA, bem como descontadas quaisquer verbas/valores ou danos/ressarcimentos que eventualmente sejam pagos diretamente pela Contratante e que seriam de responsabilidade da Contratada.

7.3. A realização dos descontos indicados no Item anterior não prejudica a aplicação de sanções a CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, bem como dos comprovantes de regularidade e quitação fiscal/trabalhista/previdenciária da CONTRATADA (Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Previdenciária/INSS, FGTS, Certidões de débitos Federal, Estadual, Municipal etc., além de outros meios possíveis).

7.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão igualmente vir acompanhadas de prova do recolhimento prova do recolhimento mensal do FGTS e INSS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como prova do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.

7.7. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá ser realizada em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n°. 116, de 31.07.03.

7.8. Fica cientificada a contratada de que, no ato do pagamento, a RIOPRETOPREV, por meio da Seção da Gestão Contábil Fiscal, poderá efetuar a retenção de 11% (onze por cento)



do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

7.9. Quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da:

7.9.1. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no Contratante informando e apresentando:

- a) Nome dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;

7.9.2. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do Contratante;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

7.10. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária em nome da Contratada, oficial e formalmente apresentada à Contratante, cuja alteração deverá ser formalizada em procedimento formal próprio.

7.11. Na apresentação da Nota Fiscal com incorreções, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização ou substituição, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contrato no prazo de até 24 horas. O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas



correções/substituições, bem como nas pendências eventuais de documentos a serem enviados pela Contratada.

7.12. Ocorrendo o pagamento injustificadamente após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o critério:

<b>EM = N x VP x I</b>			
<i>EM = encargos moratórios</i>	<i>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento</i>	<i>VP = valor da parcela a ser paga;</i>	<i>I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 TX = percentual da taxa anual do IPCA.</i>

7.13. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela RIOPRETOPREV, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

7.14. A RIOPRETOPREV poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou Nota, no todo ou parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o erário público;
- c) Existência de débitos para com funcionários ou para com terceiros relacionados com os serviços contratados ou que possam pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à RIOPRETOPREV.

7.15. Fica expressamente acordado que, na hipótese de atrasos injustificados ou débitos trabalhistas, civis, fiscais ou previdenciários da Contratada em relação aos funcionários que prestam labor na sede da Contratante, esta poderá promover a retenção do valor mensal o qual caberia à Contratada, bem como o pagamento das verbas salariais demais encargos trabalhistas/fiscais/previdenciários diretamente na conta dos funcionários, com o fulcro de se evitar maiores prejuízos ou atrasos, se assim o interesse público exigir, sendo que o restante dos valores retidos que eventualmente sobram serão liberados somente após a regularização total por parte da empresa.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS**

8.1. A contratada apresenta Garantia Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste contrato, na modalidade seguro-garantia.



8.2. Se o caso, a garantia será devolvida a Contratada após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ficará a critério da RIOPRETOPREV a alteração do contrato.

9.3. Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da RIOPRETOPREV para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.4. Ficam as contratantes cientes e de acordo que eventual acréscimo decorrente de norma ou convenção coletiva, ou ainda, acordo ou dissídio das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, face à sua previsibilidade e pelo posicionamento consolidado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não poderá ser invocado pela contratada como motivo justificador de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a RIOPRETOPREV o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento, ficando a critério da RIOPRETOPREV



declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores;
- d) Não pagamento em dia dos seus empregados e demais verbas e obrigações decorrentes;
- e) Não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades às quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos legais e a critério da Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

11.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da RIOPRETOPREV, o pagamento das seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) Atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;
- c) Atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;
- d) Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.3. O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.4. O descumprimento injustificado das cláusulas contratuais e de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

11.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e imponha outras obrigações e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e na Lei Federal 10.520/02.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.7. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa contratada, retendo-se ou compensando-se eventual pagamento até quitação.



11.8. As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada de demais sanções, ressarcimentos ou da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha ou possa acarretar à RioPretoPrev, aplicando-se sempre a regra prevista no item anterior.

11.9. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.

11.10. As multas e penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. A sanção de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas, garantido o exercício da ampla defesa e contraditório.

11.11. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento próprio e distinto da Autarquia, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, e dos pagamentos ou direitos do presente contrato, ou ainda, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

11.12. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou eletrônica devidamente recebida, ou ainda por qualquer outro meio possível (bastando a comprovação do recebimento).

11.13. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.

11.14. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total estimado deste contrato.

11.15. A sanção de que tratam outros itens e subitens do Contrato e Edital poderão ser aplicadas juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.16. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.17. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, penais e demais ramos, resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.3. A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade e identificação de seu objeto com aquele previsto no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

13.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, **13 de junho de 2022.**

---

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Jair Moretti  
Diretor Superintendente

---

**F. T. SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.**

Fabio Aparecido de Souza Suzuki  
Administrador – Proprietário

Testemunhas:

---

*Bruno Santana Costa*  
CPF nº 070.071.296-84

---

*Wilclem de Lazari Araujo*  
CPF nº 352.689.588-01



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contrato n° (de origem):** 04/2022.

**Objeto:** *Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza/Conservação, descritos no Termo de Referência – Anexo I ao Edital Pregão n. 01/2022 - Processo Adm. n. 1206.00378/2022.32.*

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

**Contratada:** FT SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto, **13 de junho de 2022.**

---

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Jair Moretti

Diretor Superintendente (*Autoridade competente, Responsável pela assinatura e Ordenador da despesa*)

---

**F. T. SERVICE – ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA.**

Fabio Aparecido de Souza Suzuki

Administrador – Proprietário (*Responsável pela empresa*)